



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício N° 016/2016

Tauá, 05 de janeiro de 2016

Vimos através deste, solicitar a cooperação técnica e suporte necessário ao atendimento domiciliar aos pacientes que fazem uso de oxigênio no município de Tauá, assim como para o atendimento aos pacientes que fazem uso de medicamentos de alto custo. Recorremos a essa Instituição na condição de Ente, fundamentados nos Artigos 4º, 5º e 6º do Estatuto do CPSMT, os quais permitem a promoção compartilhada de ações de saúde públicas assistenciais e cooperação técnica entre os consorciados, mediante convênio. Justificamos o pleito pelas dificuldades de custeio que nos inviabilizam, neste momento, de atender adequadamente esta importante demanda de nossos pacientes, que em geral é prescrita pelos profissionais da Atenção Especializada, mesmo o uso sendo domiciliar e acompanhado pela Atenção Primária.

Certos da compreensão e apoio, agradecemos em antecipação a esta parceria.

Atenciosamente

ADEMÁRIA TEMOTEO ROSA
Secretária Municipal de Saúde
Tauá Ce

Ilmo Dr.
JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA
Secretário Executivo do CPSMT
Consórcio

CONVÊNIO CPSMT N° 01/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT E O MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAUÁ/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**, constituído sob a forma de associação Pública com personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 12.116.566/0001-62, com subscrição de Protocolo de intenções datado de 30 de dezembro de 2009, ratificado através das leis municipais de Aiuaba (Lei n°. 015/2010, de 02.03.2010), de Arneiroz (Lei n°. 01/2010, de 29.01.2010), e de Tauá (Lei n°. 1717/2010, de 09.02.2010) e da (Lei Estadual n°. 14.628/2010, de 26.02.2010), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo – Sr. José Ariston Alves de Lima, titular da cédula de identidade n° 200849334-2, SSP/CE, inscrito no CPF sob o numero 191.687.993-49, residente e domiciliado em Tauá-Ce, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE TAUÁ**, através da Secretaria da Saúde de Tauá - Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.849.532/0001-47, com sede em Tauá-CE, na Av. Odilon Aguiar, n° 77, representado pelo Secretária da Saúde – Ademária Temóteo Rosa, RG n° 2008020324-2- SSP-CE e CPF n° 548.485.123-87, residente e domiciliada em Tauá/Ce, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente CONVÊNIO, fundamentado no disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio tem como fundamentação legal o Art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n° 11.107/2005; o Art. 10, I do Decreto Federal N° 6.017 de janeiro de 2007; o artigo 6º, inciso II, do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT, a Lei Municipal n° 1717, de 09/02/2010 e, no que couber, a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a disponibilização, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT, através da Policlínica Dr.

Frutuoso Gomes de Freitas, de prestação de serviços a pacientes diagnosticados pela rede, com necessidade de atendimento domiciliar, especificamente casos de insuficiência respiratória e similares, e fornecimento de medicamentos de alto custo, nos termos do art. 4º, do Estatuto do CPSMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

Os valores dispendidos pelo CONSÓRCIO no atendimento do objeto deste Convênio poderão ser ressarcidos pelo MUNICÍPIO, mediante requerimento e comprovação da despesa, até o final do exercício em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor definido no *caput* da presente Cláusula não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição pelos serviços ora acordados deverá ser repassada pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, mediante depósito bancário na seguinte conta: **Conta nº 104-6, Policlínica – Operação 006, Agência 4334— Caixa Econômica Federal/Tauá.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

As ações decorrentes deste convênio serão custeadas com receita do Orçamento 2016 – 10.301.0001.2.002, elemento de despesa 3.3.93.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

O presente convênio ficará sob a responsabilidade e gerenciamento do Sra. Elineuza Ferreira Silva, CPF nº 520.032.303-78, Almojarife da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO, decorrentes da celebração deste convênio:

I – Proporcionar aos pacientes, através das empresas fornecedoras, devidamente contratadas mediante procedimentos licitatórios, a dispensação dos

medicamentos de alto custo e o atendimento de oxigênio domiciliar de que trata o objeto deste convênio, nos prazos e condições preestabelecidas.

II – Preparar e disponibilizar, quando requisitados, os Relatórios dos atendimentos realizados mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO, decorrentes da celebração deste Convênio:

I – Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, referendando os procedimentos a serem realizados pela Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas;

II – Informar ao CONSÓRCIO quando ocorrer a suspensão ou a cessação do atendimento prestado, conforme disposto na Cláusula Segunda.

III – Encaminhar à Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas o paciente com necessidade de atendimento domiciliar, para a devida avaliação e consequente inclusão no programa de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO providenciará a publicação do extrato do presente termo nos meios legais que dispor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito:

01 - Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;

02 - Pela superveniência de qualquer norma ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;

03 - Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes convenientes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação escrita, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo serão consultados aos partícipes por escrito e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tauá-Ce, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convenio ou de sua interpretação, que não puderem ser resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Tauá, 11 de janeiro de 2016.


JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CPSMT
CONSÓRCIO


ADEMÁRIA TEMOTEO ROSA
SECRETÁRIA DA SAÚDE DE TAUÁ
MUNICÍPIO

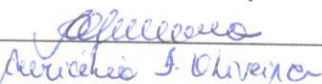
Testemunhas:

1-



Edeuison COELHO NORONHA

2-



Aécio J. OLIVEIRA
727-531-373-15